LEI Nº 4.052, DE 28 DE ABRIL DE 2021

(Projeto de Lei nº 028/2021, de autoria dos Vereadores Paulo César Cervelheira de Oliveira, Noriko Onishi Saito, Alcio Roberto Ikeda Júnior, Antônio Leôncio da Silva e Rafael Rodrigues Pacheco)

"Dispõe sobre a inclusão da listagem de vacinação contra COVID-19 e informações adicionais no Portal da Transparência do Município de Adamantina e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º O Poder Executivo deverá disponibilizar, no Portal da Transparência do Município, a listagem nominal das pessoas vacinadas contra a Covid-19, que forem realizadas no âmbito do Município de Adamantina, sendo vedada a extração ou reprodução de cópias e/ou divulgação de qualquer ordem ou natureza por terceiros.

Parágrafo único. O descumprimento de vedação da extração ou reprodução de cópias e/ou divulgação de qualquer ordem ou natureza por terceiros, poderá acarretar responsabilidade civil e criminal aos infratores.

Artigo 2º A listagem mencionada no "artigo 1º" de caráter meramente informativo e consultivo deverá conter, obrigatoriamente:

I - Nome do cidadão vacinado;

II - Data da vacinação;

III - Critério adotado para determinar a vacinação do referido cidadão;

IV- Número de vacinas aplicadas;

V - Número de vacinas disponíveis;

VI - Número total de vacinas enviadas ao município.

Artigo 3º A atualização da listagem mencionada no caput do art. 1º deverá ser realizada quinzenalmente.

Artigo 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 28 de abril de 2021.

MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município